

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à instalação dos serviços de promoção e assistência social do Município.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.187, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valparaíso — APAE, com sede em Valparaíso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988

DECRETO N.º 28.188, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Pesquisa no Campo Social e da Saúde — CEPES, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.189, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade Formigueiro — Movimento de Promoção, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.190, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar da Criança "Francisco de Assis", com sede em Ituverava.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.191, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Bezerra de Menezes, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.192, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Dá Nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 27.255, de 31 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 5.º alínea "m" e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 27.255, de 31 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terras e respectivas benfeitorias, situada na Estrada de Vargem Grande, Distrito de Parelheiros, Município e Comarca da Capital, necessário a instalação de presídio ou outro serviço público qualquer, que consta pertencer a Sérgio Martins Marques, Chang Sheng Kai, José João Armada Locoselli, Blindagem Empreendimentos Imobiliários e Espólio de Pedro Esboriol e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 06.591-B e memorial descritivo constantes de laudo elaborado pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado juntados ao processo SJ n.º 235.775/87, assim descritos: Inicia-se no marco "OA" cravado no alinhamento esquerdo da Rua Beatriz; desse ponto segue acompanhando o referido alinhamento numa distância de 267,00m até o ponto 1 confrontando com a faixa da referida rua e após, com o loteamento Chácaras Boa Esperança; do ponto n.º 1, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento do lado esquerdo da Estrada n.º 9, do referido loteamento e com uma distância de 911,00m, atinge o ponto n.º 2, confrontando com a faixa da referida Estrada e após com o loteamento "Chácaras Boa Esperança"; segue por uma distância de 270,00m pelo alinhamento do lado esquerdo da Rua José Paulo Candido (antiga Estrada Pedro Rocha), confrontando com a faixa da referida rua e após com área do Clube de Campo Boa Esperança, até o ponto n.º 3; situado no início do alinhamento direito da Rua Beatriz; deflete à direita e segue pelo referido alinhamento numa distância de 124,00m até o ponto n.º 4; confrontando com a faixa da referida rua e após com área do Espólio de Pedro Esboriol e Outros; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada n.º 3 do Loteamento "Chácaras Boa Esperança", com uma distância de 526,00m até o ponto n.º 5; situado no início de uma curva à esquerda; segue por uma reta acompanhando o alinhamento anterior, confrontando com área de propriedade do Espólio de Pedro Esboriol e Outros, por uma distância de 24,00m até o ponto n.º 6; situado no alinhamento do lado direito da Estrada da Vargem Grande; deflete à direita e segue pelo referido alinhamento até o ponto n.º 7, por uma distância de 532,00m, confrontando até aí com a faixa da referida estrada e após com terras de propriedade da Sociedade Hípica Paulista; segue pelo referido alinhamento, numa distância de 330,00m, até atingir o ponto n.º 8; situado sobre uma pequena ponte no cimo de um córrego sem denominação, confrontando com a faixa da Estrada da Vargem Grande e após com remanescente do Espólio de Pedro Esboriol e Outros; deflete à esquerda e segue pelo referido córrego por uma distância de 328,00m até o ponto n.º 9, situado na margem direita do referido córrego, continuando a confrontar com remanescente de área pertencente ao Espólio de Pedro Esboriol e Outros, deflete à direita e segue no sentido NS 0.º00' por uma distância de 536,00m, até atingir o ponto n.º 10; deflete à direita e segue por uma distância de 565,70m até o ponto 11; no sentido SW 45.º00'; deflete à direita e segue por uma distância de 368,00m no sentido NW 53º00' até atingir o ponto n.º 12 52-A; deflete à esquerda e segue com rumo NW 78º29' e distância de 157,68m até o ponto 53; segue com rumo NW 77º06' e distância de 40,78m até o ponto n.º 54; segue com rumo SW 87º19' e distância de 40,72m até o ponto n.º 55; segue com rumo NW 58º19' e distância de 32,81m até o ponto 56; segue com rumo NW 48º22' e distância de 35,20m até o ponto 57; segue com rumo NW 51º14' e distância de 21,29m até o ponto 58, confrontando até aí com área remanescente do Espólio de Pedro Esboriol e Outros; segue com rumo NW 72º50' e distância de 155,62m até o ponto 59A, começando a confrontar com propriedade do Sr. Carlos Roberto da Silva; segue com rumo NE 00º01' e distância de 160,14m até o ponto n.º 60; segue com rumo NW 39º31' e distância de 56,00m até o ponto n.º 61; segue com rumo NE 01º39' e distância de 58,40m até o ponto n.º 62; segue com rumo NE 25º21' e distância de 102,50m até o ponto n.º 63; segue com rumo NE 05º08' e distância de 89,60m até o ponto n.º 64; segue com rumo NW 15º04' e distância de 143,00m até o ponto n.º 65; segue com rumo NW 05º21' e distância de 40,55m até o ponto n.º 66A, confrontando até aqui, com propriedade de Carlos Roberto da Silva; segue com rumo NE 75º51' e distância de 48,45m, até o ponto 67-A começando a confrontar com propriedade de João Roberto Kunze; segue com rumo NE 83º59' e distância de 15,76m, até o ponto 68-A; segue com rumo NE 88º30' e distância de 54,63m, até o ponto 69-A; segue com rumo SE 80º59' e distância de 28,32m, até o ponto 70-A; segue com rumo SE 53º52' e distância de 21,43m, até o ponto 70-B; segue com rumo SE 04º39' e distância de 8,04m, até o ponto 70-C; segue com rumo SE 88º02' e distância de 85,57m, até o ponto 71-A; segue com rumo NE 82º06' e distância de 9,25m, até o ponto 71-B; segue com rumo NE 70º19' e distância de 66,12m, até o ponto 72-A; segue com rumo NE 41º18' e distância de 49,53m, até o ponto 72B; segue com rumo NE 77º01' e distância de 151,94m, até o ponto 74-A; segue com rumo NE 36º13' e distância de 16,06m, até o ponto 74B; segue com rumo NE 23º03' e distância de 80,78m, até o ponto

75-A; segue com rumo NW 26º18' e distância de 101,41m, até o ponto 77-A; segue com rumo NW 43º22' e distância de 83,84m, até o ponto 0B; segue com rumo NW 50º25' e distância de 5,16m, até o ponto 0-A; inicial desta descrição, confrontando até aqui, com propriedade de João Roberto Kunze e englobando uma área de 1.625.195,10m2, de onde deverá ser descontada a faixa ocupada pela Estrada da Vargem Grande de 5.690,00m2, ficando uma área de 1.619.505,10m2 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e cinco metros e dez decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.193, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Altera a composição do Conselho Técnico do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça.

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 5.º e 9.º do Decreto n.º 27.223, de 23 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 5.º:

"Artigo 5.º — O Conselho Técnico do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária tem a seguinte composição:

I — o Diretor do Centro, que é seu Presidente;

II — 1 (um) representante do Órgão Setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Justiça;

III — 1 (um) membro indicado pelo Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

IV — 1 (um) membro da Assistência Técnica do Centro;

V — o Diretor do Núcleo de Recrutamento e Seleção, do Centro;

VI — o Diretor do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança penitenciária, do Centro;

VII — o Diretor do Núcleo de Aperfeiçoamento de Chefia e Direção, do Centro;

VIII — o Diretor do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Centro;

IX — 1 (um) representante da Academia de Polícia, da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

X — 1 (um) representante da Diretoria de Ensino e Instrução, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XI — 1 (um) representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC;

XII — 1 (um) representante da Universidade de São Paulo — USP.

§ 1.º — Cada membro titular do Conselho Técnico terá seu respectivo suplente.

§ 2.º — Os membros do Conselho Técnico e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça."

II — o artigo 9.º:

"Artigo 9.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho Técnico fica classificado no Grupo "B" de que trata o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

§ 1.º — A gratificação devida aos integrantes do Conselho Técnico, por sessão a que comparecerem, será calculada nos termos da legislação pertinente.

§ 2.º — O número de sessões remuneradas será de, no máximo, 9 (nove) mensais."

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 27.223, de 23 de julho de 1987, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 8.º-A — O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.194, DE 27 DE JANEIRO DE 1988

Cria o Programa de Atendimento ao Consumidor Carente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

considerando que esgotada a atuação administrativa da Secretaria de Defesa do Consumidor e não composta a situação litigiosa desfavorável ao reclamante carente, fica este, por falta de recursos, impossibilitado de comparecer a juízo e reparar seus danos ou prejuízos pessoais de natureza econômica.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Programa de Atendimento Jurídico ao Consumidor Carente, envolvendo em seu âmbito as Secretarias da Justiça e da Defesa do Consumidor.

Artigo 2.º — A Secretaria da Justiça participará do Programa, por meio da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º — A Secretaria da Justiça poderá celebrar convênio com outras entidades para a consecução dos objetivos desse Programa.

§ 2.º — Compete ao Procurador Geral do Estado a designação de Procuradores do Estado para a realização do atendimento dos consumidores carentes.

Artigo 3.º — A Secretaria de Defesa do Consumidor fornecerá apoio técnico e material em sua área de atividade, bem como cederá dependência de sua sede para localização física do atendimento previsto neste decreto.